



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.522, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano/ES, a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de julho, alusivo aos dias 24 e 25 de julho, em que, respectivamente, foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” e comemora-se o “Dia do Agricultor”.

Parágrafo Único: A “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, ora instituída, integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola familiar, enfatizar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar e ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais por meio de intercâmbio de técnicas, cursos e workshops, debates, seminários, palestras e eventos, compreendendo a disseminação de conhecimentos acerca da agricultura familiar, contemplando a categoria dos agricultores familiares, com possibilidade de virem a expor a sua produção oriunda de suas atividades.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – viabilizar profissionalização, disponibilizando e oferecendo alternativas de capacitação/aprimoramento ao agricultor familiar;

V – criar e/ou disponibilizar espaços para os agricultores discutirem questões locais, inerentes à agricultura familiar, sobretudo, o seu desenvolvimento na região.

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI!

QUE RECEBE O Nº 2.522 / 2022

EM, 30 / 09 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 110/2022 – Autor: Vereador Felipe Hulle Del Puppo